

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201700044003469

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Rodrigo Rodrigues da Cunha

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 98/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Rodrigo Rodrigues da Cunha, localizado na Rua José Alexandre Resende, N. 66, Bairro Santa Cecília, Pires do Rio- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 892/2014, fls. 03/04;
- ✓ Relatório dos Repasses do Proescola para Escolas, fl05;
- ✓ Liberações- Consultas Gerais, fl. 06;
- ✓ Certidão, fls. 07/13;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 14/58;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 59/1151;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 152;
- ✓ Estrutura Física, fl. 153;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 154/160;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 161;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 162;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 163;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 164;
- ✓ Declaração, fl. 165;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 166/181;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 182;
- ✓ Análise do IDEB, fl. 183;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 184/185;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 186;



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003469****DE: 05/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Rodrigo Rodrigues da Cunha****ASSUNTO: Renovação**

---

✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 187.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Rodrigo Rodrigues da Cunha obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 892/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de salas de aulas, secretaria, laboratório de informática, biblioteca e laboratório de ciências, sala de professores e coordenação, sala de direção, cozinha, quadra de esportes iluminada, porém sem cobertura, amplo pátio coberto para recreação e uma tenda.

O acervo bibliográfico é composto por 4.000 exemplares incluindo livros de literatura, de pesquisa, dicionários, enciclopédias e outros.

Dados Estatísticos: a referência dos dados estatísticos consta nas fl. 182.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2013 era de 4.3 e a escola alcançou 4.6.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 23 professores 11 apesar de licenciados atuam porém estão atuando fora da área de formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 31 citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 117, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 157, parágrafo primeiro e segundo, descreve incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003469

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Rodrigo Rodrigues da Cunha

ASSUNTO: Renovação

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rodrigo Rodrigues da Cunha**, localizado na Rua José Alexandre Resende, N. 66, Bairro Santa Cecília, Pires do Rio/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003469

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Rodrigo Rodrigues da Cunha

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o art. 31, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.**

**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)